do digitalmente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	ov hr/spada a informa o código: A1E11EDE-3A265585-5ECECOB9-97BCDC81
Este documento foi assinado digitalmer	site http://consulta toe am gov hr/snede
	nferência acesse o s

Publicado do TCE/AM		o Eletrônico
Edição Nº _		
De	//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº633/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11369/2017. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advoqado: Não Possui
- 4- Orgão: Fundo Estadual Antidrogas FEAD
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Maria das Graças Soares Prola (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2769/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual Antidrogas - FEAD. Exercício de 2016.

Irregularidade. Revelia. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Estadual Antidrogas-FEAD, referente ao exercício de 2016, sob responsabilidade da Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, III, alínea "b" c/c o art. 25, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE:
- 10.2. Considerar revel a Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender à Notificação deste Tribunal;
- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelo ato praticado com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e

	_
	à
	Č
	ć
	٥
	CECORO 07RC
	N
	ď
	ġ
	ă
	۲
	ĭ
	۲
	ĭ
	7
	ú
	à
	4
ď	S
Ñ	30
j	۵
0	ď
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	CÓDICO: 01F11FDF.30065585.5F
S E S	ĉ
ä	ū
SO DE	_
Q	Σ
gitalmente por JOAO BARROSO	#
Q	à
ď	
ď	ç
Ă	2
ш	ζ
0	ć
∢	c
O	
j	ž
Ξ	r.
ă	\$
0	Ċ
ž	0
ē	4
Ĕ	4
높	ď
뱚	ç
	ŕ
ਰ	Š
\sim	>
i assinado	ć
g	C
<u>:</u>	8
ass	ā
α	٥
<u>.</u>	4
Ę.	O
2	÷
Este documento foi a	7
e	č
⊑	ç
2	۶
ŏ	?
O	÷
Φ	ŧ
st	a
Ш	÷
	U
	C
	ferência acesse o site h#
	Ü
	ğ
	(
	Ġ
	ζ
	ġ
	d

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. №		
Elo NO		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº633/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

patrimonial, constante no item 1, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral